

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020, QUE "ACRESCENTA O ART. 160-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A FIM DE PROIBIR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ".

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o art. 67 do Regimento Interno desta Casa, os membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, após procederem a análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2020, em reunião realizada no recinto da Câmara, exaram o seguinte Voto:

A proposição de iniciativa popular, readequada pela Mesa Diretora da Casa, pretende incluir na Lei Orgânica Municipal, no setor que trata do Meio Ambiente, o art. 160-A, com o objetivo de proibir a construção de empreendimentos hidrelétricos ao longo dos rios que passam pelo Município de Cotiporã.

O art. 66 do Regimento Interno, em seu inciso V, define como competência desta Comissão opinar sobre assuntos referentes a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração. A ACOPAN — Associação Cotiporanense de Proteção ao Meio Ambiente Natural apresentou a proposta justificando, em resumo, que a fauna, a flora, as nascentes e os rios do Município foram degradadas com a construção das últimas usinas hidrelétricas e estão em risco de sofrerem um dano ambiental irreversível caso novos empreendimentos sejam instalados.

As instalações hidrelétricas, como todos sabem, são empreendimentos que causam um enorme impacto ambiental onde são instaladas. O Município de Cotiporã já conta com fontes de energia suficientes para seu abastecimento e, apesar de se saber que o empreendimento não abrange somente esta cidade, é notório que não há mais espaço para a instalação dessas construções, além do fato de outros municípios comportarem extensão fluvial para esses empreendimentos.

Diante do exposto e endossando a justificativa apresentada pela ACOPAN, essa Comissão é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, não havendo qualquer irregularidade na proposta apresentada.

Cotiporã, 10 de junho de 2020.

César Dal Mas (PP)

Presidente

Jucimar Luiz Siviero (MDB)

Vice-Presidente

Fabio Lazzarini (PP)

Relator